

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10930-002.471/92-15

LAM

Sessão de 27 de abril de 1994

ACORDAO NR. 101-86.390

Recurso nr.: 105.830 - IRPJ Ex. de 1988

Recorrente : DISTRIBUIDORA DE DISCO A.S. LTDA.

Recorrida : DRF EM LONDRINA - PR

PEREMPÇÃO - RECURSO VOLUNTARIO: O prazo para interposição de recurso voluntário contra decisão proferida por autoridade julgadora de primeiro grau é de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão, não se tomando conhecimento do apelo manifestado após este prazo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por DISTRIBUIDORA DE DISCO A.S. LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, por intempestivo, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado

Sala das Sessões, em 27 de abril de 1994


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


RAUL PIMENTEL

- RELATOR

VISTO EM
SESSAO DE:


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA
ZENDA NACIONAL

08 JUL 1994

Processo nr. 10930-002.471/92-15

Acórdão nr. 101-86.390

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, MANOEL ANTONIO GADELHAS DIAS, CELSO ALVES FEITOSA, ROBERTO WILLIAM GONÇALVES e SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.



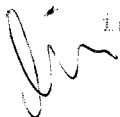
R E L A T Ó R I O

DISTRIBUIDORA DE DISCO A.S. LTDA., com sede em Londrina-PR, recorre de decisão prolatada pelo Delegado da Receita Federal naquela Cidade, através da qual foi confirmado o lançamento *ex officio* do Imposto de Renda do exercício de 1988, consubstanciado no Auto de Infração de fls. 38, acrescido de encargos legais.

De conformidade com o Termo de Verificação de fls. 33/35, a retrocitada empresa deixou de comprovar parte das obrigações com seus fornecedores constantes do balanço de 31-12-87, e relacionadas no referido termo, no montante de Cz\$ 26.007.949,57, caracterizando omissão no registro de receita, de acordo com o artigo 180 do RIR/80, baixado com o Decreto nº 85.450/80.

O lançamento foi impugnado às fls. 42/45, tendo a interessada alegado, resumidamente, que a diferença apontada pelo fisco decorreria da falta de exibição dos documentos pertinentes às obrigações, por se encontrarem extraviados e que estavam sendo juntados naquela oportunidade, às fls. 46/60.

Informação Fiscal às fls. 62/63, na qual seu signatário manifesta-se pela manutenção integral do feito, após análise dos documentos apresentados na fase impugnatória, os quais julgava insatisfatórios como provas.



Acórdão nº 101-86.390

O lançamento foi parcialmente mantido pela autoridade a quo através da decisão de fls. 64/68, estando a mesma assim ementada:

"PASSIVO FICTÍCIO - A falta de comprovação adequada do passivo exigível, configura omissão de receitas operacionais, nos termos do artigo 189 do RIR/80.
LANÇAMENTO PARCIALMENTE PROCEDENTE."

O contribuinte foi notificado da decisão através da intimação de fls. 69, dela tomando conhecimento em 29-04-93, conforme A.R. de fls. 71.

Segue-se às fls. 74/85 o Recurso para este Colegiado, protocolizado na Repartição Fiscal em 02-06-93.



É o Relatório



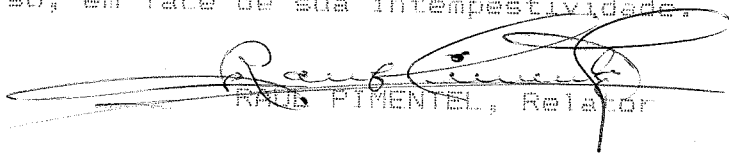
V O T O

Conselheiro RAUL PIMENTEL, Relator:

Na forma prevista no artigo 33 do Decreto nº 70.235/72 (Processo Administrativo Tributário), o prazo para interposição de recurso voluntário contra decisão proferida por autoridade julgadora de primeiro grau é de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência da decisão, iniciando-se ou vencendo-se em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

No presente caso a interessada foi cientificada da decisão da autoridade singular em 29-04-93, numa quinta feira, conforme A.R. de fls. 71, manifestando seu recurso para este Conselho somente em 02-06-93, numa quarta feira, conforme carimbo apostado pela repartição fiscal às fls. 74, quando já ultrapassado o prazo legal.

Ante o exposto, deixo de tomar conhecimento do presente recurso, em face de sua intempestividade.


RAUL PIMENTEL, Relator

